



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Projeto de Lei nº 1.328, de 2020

SF/20644.50364-86

Altera-se a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, com suspensão temporária de pagamentos das prestações das operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.328, de 2020)

Inclua-se o § 4º ao art. 6º-C da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.328, de 2020:

“Art. 1º

Art. 6º-C

.....

§ 4º Durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a contratação de operações de crédito de que trata este artigo observará taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 5% (cinco por cento)”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20644.50364-86

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

JUSTIFICAÇÃO

A queda do emprego e da renda, decorrente da atual crise sanitária e econômica, implicará profunda perda de poder aquisitivo por parcela expressiva da população. Estima-se queda do PIB entre 6,5% e 8% em 2020. É possível que o Brasil tenha cerca de 20 milhões de desempregados no fim de 2020.

O PL cumpre papel essencial, suspendendo o pagamento dos consignados referentes a benefícios previdenciários. No entanto, é fundamental limitar as taxas de juros dos consignados contratados durante o estado de calamidade, garantindo que o setor financeiro possa contribuir com a mitigação dos efeitos da crise. Vale lembrar que a taxa SELIC está em 2,25%, viabilizando a redução do custo dos empréstimos. Diante do exposto, sugere-se que a contratação de operações de crédito de que trata o presente PL observe taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 5% (cinco por cento).

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT-SE